

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 31/05/2012 às 16h10

Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00116

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
31/05/2012

proposição
Medida Provisória nº 571 de 25 de maio de 2012

autor
Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS

nº do prontuário
500

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

Acrescente-se no Art. 1º da Medida Provisória 571, de 25 de maio de 2012, o seguinte § 3º no Artigo 4º da Lei 12.651/12:

Art. 4º

§ 3º Não é considerada Área de Preservação Permanente a várzea fora dos limites previstos no inciso I do caput, exceto quando ato do poder público dispuser em contrário, nos termos do inciso III do Art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado no Congresso Nacional previa que as várzeas, fora dos limites previstos no inciso I do caput do Art. 4º, não eram consideradas Áreas de Preservação Permanente. A mesma proposição incluía ainda a extensão de salgados e apicuns.

Ao vetar a íntegra do parágrafo, a presidência da República usou o argumento de que "o dispositivo deixaria os apicuns e salgados sem qualquer proteção contra intervenções indevidas". Justificou ainda que "esses sistemas - salgados e apicuns em sua extensão - desempenham serviços ecossistêmicos insubstituíveis de proteção de criadouros de peixes marinhos, bem como de crustáceos e outras espécies".

Desta forma, como a referência do veto se estende apenas a salgados e apicuns, recupero parte do texto aprovado nesta Casa, para permitir que atividade



C0708BF536



Handwritten signature

agrícola, principalmente a produção de arroz que há mais de 100 anos utiliza-se das várzeas, seja mantida.

PARLAMENTAR

Brasília 31 de maio de 2012


Deputado LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS



C0708BF536

